

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13178/2024

ÁREA REQUISITANTE: SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE: PATRÍCIA CORREA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Atendendo a determinação Judicial advindo pela Juíza, Dr^a. Lygia Maria Erthal, conforme autos nº 0001518-85.2021.8.16.0028, mov. 1024.1, tendo em vista a condição de saúde da protegida.

Cabe citar, que neste momento a adolescente já está em acolhimento institucional em Colombo, visto que o Município não promove o integral atendimento das especialidades da mesma, já o Complexo de Saúde Pequeno Cotoengo, possui uma Unidade Hospitalar, quatro Grandes Lares e oito Casas Lares, que abrigam os assistidos de acordo com as necessidades e capacidade de autonomia de cada um. Sendo um centro de reabilitação que oferece 18 especialidades na área da saúde: Clínica Geral, Neurologia, Geriatria, Infectologia, Pneumologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Odontologia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Serviço Social, Nutrição, Farmácia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Equoterapia e Pedagogia Clínica, acolhendo pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais) de todas as idades e de qualquer região do estado do Paraná, que ofertam além do acolhimento, educação e saúde.

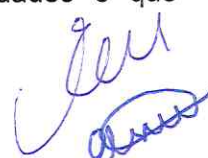
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PERIODO DE 12 MESES
1	Contratação de vaga para acolhimento institucional de Alta Complexidade, com a Organização da Sociedade Civil - OSC Pequeno Cotoengo do Paraná Dom Orione, específica para pessoas com múltiplas deficiências, paralisia cerebral, deficiência mental com comprometimento neurológico grave, bem como, se encontrar em situação de risco e/ou abandono familiar.		VAGA/MÊS	01	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo mesmo período na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total para o período de 12 meses da contratação é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Ao se tratar de pessoa com deficiência com grau de dependência e com vínculos familiares rompidos ou fragilizados é preciso garantir que todos os seus direitos sejam assegurados e os serviços de atendimentos estruturados de acordo com legislação vigente, dentre elas: a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS nº 33/2012 - que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, a lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. O atendimento a pessoas com deficiência envolve um conjunto articulado de serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, pelas demais políticas setoriais e órgãos de Defesa e Garantia de Direitos, garantir as seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

Ademais, destaca-se, que de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são consideradas pessoas com deficiência "aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Para vencer as barreiras de preconceito e da discriminação às pessoas com deficiência, é fundamental lhes ofertar serviços, programas, projetos e benefícios que vão de encontro as suas necessidades e que promovam o respeito à diversidade humana.



Ao se tratar de criança e adolescente, ressaltamos a Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Infraestrutura Adequada: Garantir que a instituição de acolhimento disponha de instalações que atendam às necessidades específicas para a referida adolescente, incluindo quartos individualizados ou compartilhados, adaptados para mobilidade reduzida, com banheiros acessíveis e corredores amplos. Área de convivência: espaços de convivência agradáveis, como sala de estar, jardins e área externas, que promovam a interação social e o bem-estar .

3.2. Equipe Multidisciplinar: Médicos e Enfermeiros: Com profissionais de saúde qualificados para garantir cuidados médicos regulares, monitoramento de condições crônicas e administração adequada de medicamentos.

3.3. Cuidadores Especializados: Treinar cuidadores experientes em lidar com crianças/adolescentes, com habilidade para ajudar na mobilidade, higiene pessoal, alimentação e outras atividades diárias.

3.4. Respeito os Direitos de crianças com deficiências e suas especificidades: Garantir a preservação da dignidade e privacidade da crianças em todos os aspectos do cuidado, respeitando suas escolhas e desejos.

3.5. Alimentação adequada: fornecendo refeições equilibradas e nutritivas, respeitando as necessidades alimentares individuais e culturais.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1.** O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:
- 4.2.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 4.3.** Após a formulação do contrato e emissão do empenho e ordem de serviço por parte do contratante o contratado deverá assegurar a vaga para acolhimento da criança, por ser em caráter emergencial e assegurar a prestação de serviço quantitativo e qualitativo, conforme as especificações contidas em edital e data apresentada por esta Secretaria.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Principais Obrigações do Contratante: Encaminhar Nota de Empenho para empresa; conferência do serviço, atestando seu serviço qualidade e se atende ao exigido em edital; designar Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do objeto; respeitar o prazo de pagamento conforme previsto neste Projeto Básico;

5.2 Principais Obrigações do contratado: Proceder com a entrega do objeto licitado conforme especificações contidas em edital; responder, em relação por todas as despesas decorrentes em execução do serviço, tais como: transporte, exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas; responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticadas por seus empregados nas instalações da administração; comunicar a administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente; prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessário para a boa execução do contrato; atender outras obrigações específicas previstas em contrato

Atender outras obrigações específicas previstas em contrato;

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, que compreende o processo de **Inexigibilidade**, com fundamento na hipótese do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos definido pela SEFAZ – Secretaria a em declaração consignados no Orçamento da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

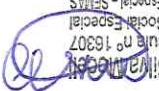
Colombo, 24 de Abril de 2024


ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




Patricia Correa da Silva
Mat. nº 10668 - Port. 368/2022
Diretora da Proteção Social Especial

PATRICIA CORRÊA
GESTORA DO CONTRATO – SEMAS


Caroline Cristina da Silva Mocelim
Port. nº 470/2022 - Matrícula nº 16307
Coordenadora de Proteção Social Especial - SEMAS
Departamento de Proteção Social Especial - SEMAS
Prefeitura de Colombo

CAROLINE CRISTINA DA SILVA MOCELM
FISCAL DE CONTRATO – SEMAS

